

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 3.596/2007

OBJETO Referente ao Projeto de Lei nº 05/2007, que dá nova redação
ao artigo 6º da Lei nº 3.638, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras
providências.

Apresentado em sessão do dia 12/03/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19/03/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Veto mantido por unanimidade

Lei nº 3.650, de 20 de março de 2007.

ANO 2007

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 05/2007

OBJETO Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 3.638, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 12/02/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 21 / 02 / 2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3596/2007

Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3650 DE 20 DE MARÇO DE 2007

Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 3.638, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.638, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade.

Parágrafo único. - **Vetado**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de março de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de março de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC112/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de março de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, por unanimidade, a **manutenção** do Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 3596/2007, referente ao Projeto de Lei nº 05/2007, ficando, portanto, prejudicada a emenda legislativa que deu nova redação ao artigo 1º do projeto.

Atenciosamente,

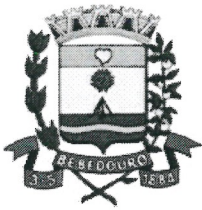

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VICE-PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 3596/2007, referente ao Projeto de Lei nº 05/2007, de autoria do Poder Executivo.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....
manutenção do veto

Sala das Comissões, 16 de março de 2007.

Fábio Campanelli
Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 16 de março de 2007.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 3596/2007**, referente ao Projeto de Lei nº 05/2007, de autoria do Poder Executivo.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *dequididade*

Sala das Comissões, 15 de março de 2007.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 15 de março de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 3596/2007, referente ao Projeto de Lei nº 05/2007, de autoria do Poder Executivo.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
.....
legitimidade e constitucionalidade e manutenção do veto.
.....

Sala das Comissões, 15 de março de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 15 de março de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3596/2007, RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2007. Suprime o parágrafo único do artigo 6º do Autógrafo de Lei nº 3.596/2007, derivado Emenda Legislativa.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do VETO em epígrafe, o qual segundo o entendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal se justifica em razão do parágrafo único, do artigo 6º, do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.596/2007 contrariar o interesse público.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

DOS TRÂMITES PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2007

DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é de se notar que os trâmites do processo legislativo para a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 005/2007 se deram segundo os ditames do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro. Assim, está ele formalmente em ordem.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

3 – Inobstante a formalidade do processo legislativo, o artigo 64, da LOMB, é claro no sentido de conferir poder de VETO ao Prefeito Municipal, caso este julgue ser o projeto no todo ou em parte, contrário ao interesse público. Desta forma não há como se argumentar no sentido de desnaturar a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE em relação ao referido ato do Prefeito Municipal.

Nesse sentido ainda, o juízo quanto ao convencimento do Prefeito Municipal que entendeu ser o projeto de lei contrário ao interesse público, somente pode ser afrontado pela Câmara Municipal, podendo ela rejeitar o veto pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 64, §3º).

QUANTO AO MÉRITO DO VETO

Depreende-se dos fundamentos do VETO, que o Prefeito Municipal entendeu, dentre outras coisas, que a doação pretendida “**não prevê encargos**” e se ajusta à hipótese prevista no inciso I, alínea “b”, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, que versa caso de “dispensa” de licitação, tudo isso em razão da crença do Prefeito Municipal de que o SESI seria um órgão ou entidade da Administração Pública.

Pois bem. Ocorre que o entendimento do Prefeito Municipal é **EQUIVOCADO**, pois que, o SESI – Serviço Social da Indústria é sim uma instituição de direito privado (vide documentos anexos), portanto, sujeita certame licitatório.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

19
Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

De outro lado, contudo, não há como se negar que a INICIATIVA de construir em Bebedouro o "CENTRO EDUCACIONAL DO SESI SP" cabe somente ao SESI, de modo que o Município, de olho no interesse público, deve empenhar-se em "**aparar as arestas**" para viabilizar o empreendimento. Segundo exposto nos motivos do veto, o SESI "**não concorda**" com o parágrafo único, do artigo 6º, sendo certo que se o mesmo permanecer como está, não haverá a construção do pretendido centro educacional. Assim, dependendo do ângulo que esse dilema seja focado, torna-se possível e sustentável o entendimento de que o "rigorismo legal" vai contra o interesse público, cabendo, por conseguinte, a escolha ao parlamento.

Ademais, pode-se dizer que o §4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, que motivou a emenda legislativa, não pode ser transposto pela lei municipal e tão pouco pelo SESI, o que implica em dizer que, na eventualidade do SESI (instituição de direito privado) receber por doação do bem imóvel municipal e prevaricar quanto à construção do centro educacional, não resta dúvidas de que a reversão do bem pode ser postulada em juízo.

CONCLUSÃO

4 – Pois bem. Sob essa ótica avulta-se a consistência do VETO, na medida em que o INTERESSE PÚBLICO resta preservado, mesmo com a supressão do parágrafo único, do artigo 6º, do Autografo de Lei nº 3.596/2007, já que o §4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93 não pode ser transposto.

De tudo, pois, meu parecer é pela manutenção do VETO, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de março de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"



Institucional

O Sistema SESI

O Serviço Social da Indústria é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, estruturada em base federativa para prestar assistência social aos trabalhadores industriais e de atividades assemelhadas em todo o país. O SESI exerce papel fundamental no desenvolvimento social brasileiro, colaborando efetivamente com a melhoria da qualidade de vida do trabalhador da indústria, seus familiares e comunidade em geral por meio de seus serviços nos campos da educação, saúde, lazer e esporte, cultura, alimentação e outros. É, também, parceiro das empresas, fornecendo apoio ativo na implantação e desenvolvimento de projetos de benefícios sociais para funcionários.

Objetivos do SESI

- Organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais
- Utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares
- Estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos profissionais e particulares
- Promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social
- Conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento
- Contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços
- Participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades
- Realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades
- Servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

Decreto de Criação

Em 25 de junho de 1946, o presidente da república, general Eurico Gaspar Dutra, assina o decreto-lei 9.403 que cria o Serviço Social da Indústria- SESI. Em 25 de julho de 1946, no salão nobre da FIESP, instala-se o Conselho Consultivo do SESI. Da esquerda para a direita: Euvaldo Lodi, presidente da CNI, discursando; Roberto Simonsen; embaixador José Carlos de Macedo Soares, interventor federal no estado de São Paulo; d. Carlos Carmelo de Vasconcelos Mota, cardeal-arcebispo de São Paulo.

Atos Legais e Constitutivos

O SESI está inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Livro "A", número um, sob o número de ordem 55, em data de 7 de agosto de 1946, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro do mesmo ano, página 14.421.

Suas atividades em todo o território nacional são disciplinadas pelo Regulamento Geral, assinado pelo Ministro do Trabalho e aprovado por Decreto da Presidência da República.

O Regulamento Geral em vigor foi aprovado pelo Decreto n.º 57.375, de 2 de dezembro de 1965, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro do mesmo ano, com retificação no dia 8 do mesmo mês e ano.

De 20 de julho de 1946 até 1º de agosto de 1962, disciplinou suas atividades o Regulamento aprovado pela Portaria n.º 113, de 20 de julho de 1946, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

De 2 de agosto de 1962 até 1º de dezembro de 1965, as atividades foram regulamentadas pela Portaria s/n.º, de 30 de julho de 1962.

Finalidades da Criação

A Confederação Nacional da Indústria recebeu o encargo de criar o SESI, com "a finalidade de estudar, planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuíssem para o bem-estarsocial dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a

melhoria do padrão geral de vida no país e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes." (Artigo 1º)

O primeiro parágrafo desse Artigo estabelecia que na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria deveria ter em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições de habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sociais-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e os incentivos à atividade produtora.

Basicamente, sua finalidade reside em prestar ao trabalhador e a seus dependentes educação básica e assistência social nas áreas da saúde, alimentação, lazer, esporte e cultura.

Origem e distribuição dos Recursos Financeiros

O SESI é mantido por recursos provenientes de contribuições mensais recolhidas compulsoriamente das indústrias em geral, incluídas aí as de telecomunicações, da pesca, da construção civil e do transporte ferroviário.

A contribuição, no valor de 1,5% do montante da remuneração paga aos empregados, é arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), órgão do Ministério da Previdência Social, o qual retém 3,5% do total, a título de reembolso de despesas operacionais. O restante é transferido ao SESI e distribuído da seguinte maneira:

- 75% - para o Departamento Regional em cujo âmbito se situam as empresas contribuintes
- 25% - para manutenção do Departamento Nacional.

Do montante destinado ao Departamento Nacional, distribuem-se:

- 5% - para a manutenção do Conselho Nacional do SESI
- 4% - para a manutenção da Confederação Nacional da Indústria
- 10% - para a constituição de auxílio a Departamentos Regionais cuja arrecadação é insuficiente para cobrir suas despesas administrativas e operacionais
- 15% - sob forma de subvenção extraordinária, para atender a realizações de natureza especial e temporária dos Departamentos Regionais, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalações e equipamentos
- Os 66% restantes são aplicados de acordo com o orçamento de cada exercício em prol das finalidades do SESI, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Do montante destinado aos Departamentos Regionais, 7% são destinados para a manutenção da Federação das Indústrias de cada Estado e o restante aplicado na conformidade do orçamento de cada região.

Ao SESI é facultado auferir as chamadas receitas próprias, por intermédio da prestação de serviços, sem, entretanto, que esta ocorrência acabe por descaracterizar sua imunidade constitucional tributária, haja vista que lhe é impedida a obtenção de lucros advindos de tais atividades/serviços, devendo, caso registre o ingresso de receitas adicionais, consideradas, então, "próprias", revertê-las às suas atividades finalísticas.

A Entidade, por força legal, não "fiscaliza" diretamente a eventual inadimplência de seus contribuintes da arrecadação compulsória, estando, para este fim, no Estado de São Paulo, conveniada com o SENAI-SP, que opera ambos os "registros fiscalizadores", nos moldes legais estabelecidos.

Estrutura Organizacional

O SESI, sob o regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atua em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptáveis aos meios peculiares às várias regiões do País.

O Sistema compõe-se de órgãos normativos (Conselho Nacional e Conselhos Regionais) e de órgãos de administração (abrangendo o Departamento Nacional e 27 Departamentos Regionais), sob a supervisão da Confederação e das Federações das Indústrias e tendo em seus colegiados delegados dos Ministérios da Educação e do Trabalho.

O SESI tem um comando nacional, diretivo, que é seu Departamento Nacional e um, deliberativo máximo, o Conselho Nacional. No âmbito estadual, a Diretoria Regional e o Conselho Regional são seus órgãos máximos de direção e deliberação, respectivamente.

O Departamento Nacional do SESI é dirigido pelo Presidente da Confederação Nacional da Indústria - CNI. Nos Departamentos Regionais (Estaduais) da Entidade, cabe ao Presidente da respectiva Federação das Indústrias o comando diretivo.

Conselho Nacional

É composto por um Presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-Lei n. 9665, de 28 de agosto de 1946; pelo Presidente da Confederação Nacional da Indústria e pelos Presidentes dos Conselhos Regionais. Completam o colegiado o Representante das Atividades dos Transportes, Comunicações e Pesca, designado pela associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida, Representante do Ministério do Trabalho, Representante das Autarquias Arrecadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social, Representante das Atividades Industriais Militares, designado pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. O Conselho Nacional foi instalado em 28 de maio de 1947.

Conselho Regional

Em São Paulo, o presidente do Conselho Regional do SESI é o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP.

Seus demais membros são 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes delegados representantes da indústria paulista, cujos nomes são ratificados em Assembléia da própria FIESP. Por deliberação adotada no Conselho Regional do Departamento de São Paulo, tanto os representantes efetivos como os suplentes indicados têm assento no Colegiado e votam, igualmente, as matérias colocadas em discussão e deliberadas, em última instância.

Seus outros membros representam o Governo Estadual (indicação do Governo do Estado), o Ministério do Trabalho e Emprego (indicação do Ministro) e o setor de comunicações (antigüidade de inscrição na FIESP).

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL

‣ **Presidente**

Paulo Skaf

‣ **Representantes das Atividades Industriais Titulares**

Elias Miguel Haddad

Fernando Greiber

Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho

Suplentes

Nelson Abbud João

Nelson Antunes

Sylvio Alves de Barros Filho

‣ **Representante da Categoria Econômica das Comunicações**

Ruy de Salles Cunha

‣ **Representantes do Ministério do Trabalho e Emprego Titular**

Márcio Chaves Pires

Suplente

Maria Elena Taques

‣ **Representante do Governo Estadual**

Wilson Sampaio

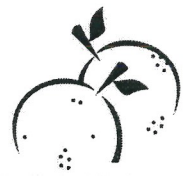
Informações através do telefone: **11 3333 7511**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

APROVADO EM 19/03/07

Bebedouro, capital nacional da laranja, 6 de março de 2007

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSENCIAS

OEP/100/2007/orm

Edson Antonio Pereira

ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM DE VETO DO PRESIDENTE
AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.596/2007

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 13294/2007

DATA: 06/03/2007 HORA: 16:34:45

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/100/2007/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA-MENS VETO AUT LEI MUNIC 05/07

RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, para comunicar que nos termos do art. 64, § 1º da Lei Orgânica deste Município, decidimos **VETAR PARCIALMENTE** o Autógrafo de Lei Municipal nº 3.596/2007, referente ao Projeto de Lei nº 05/2007, que “dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 3.638, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências”, no tocante única e exclusivamente a emenda legislativa, por ser tal dispositivo **contrário ao interesse público**, senão vejamos:

A presente lei de doação se dá pelo inciso I, alínea “b” do art. 17, da Lei Federal 8.666/93, que não prevê encargos, pois a o SESI é um órgão ou entidade da Administração Pública, portanto não há necessidade da inclusão do parágrafo único no art. 6º, pois se assim o fizer é necessário utilizar de licitação nos termos do que dispõe o art. 17, parágrafo 4º, portanto em caso da não efetivação da construção da escola basta propor ação judicial competente para conseguir a reversão do bem, desta forma não se vê necessidade de conter o parágrafo único ao art. 6º.

É necessário argumentar ainda que o SESI/SENAI, não concorda com respectivo parágrafo único, sendo certo que não efetivará a construção da escola em virtude do mesmo, ou seja, não haverá a construção da escola em virtude do parágrafo único ao art. 6º, sendo que toda informação e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos com o Sr. Tourino, telefone celular nº (11) 7222-7862, ou então a Dra. Carla, telefone direto (11) 3146-7447, portanto como é de interesse local a instalação da escola, uma obra avaliada em aproximadamente R\$ 4.000.000,00, acrescido do fato da grande importância social e econômica para a cidade a construção de uma escola deste porte.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Oportuno mencionar ainda, que a doação não trará nenhum prejuízo para o Município, pois caso não se concretize a construção da escola, é perfeitamente possível conseguir a reversão pela revogação da lei ou por ação judicial competente.

Desta forma, com a certeza da intenção desta Casa de Leis na conquista de uma escola do SESI/SENAI em nosso Município apresentamos estas as justificativas do **VETO PARCIAL**, sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários a V. Exa., aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTONIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC56/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, **com emenda**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 21/02, o Projeto de Lei nº 05/2007, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 3.638, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3596/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3596/2007

Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 3.638, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.638, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irretroatividade e de irrevogabilidade.*

Parágrafo único. *Na escritura pública de doação ou instrumento equivalente deverão constar obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, em conformidade com o art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 05/2007, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa nº 01/2007, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 3.638, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
negativa
.....

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 05/2007, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa nº 01/2007, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

Ementa: Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 3.638, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de*regularidade*.....

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2007.


Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 21/02/07

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 13189/2007

DATA: 15/02/2007 HORA: 13:35:37

ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2007

RESP: IDESIA MAGALHAES

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2007

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 05/2007, de autoria do Poder Executivo.

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.638, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade.

Parágrafo único. Na escritura pública de doação ou instrumento equivalente deverão constar obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, em conformidade com o art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Bebedouro, Capital da Laranja, 14 de fevereiro de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

JUSTIFICATIVA: A presente emenda atende à sugestão do Assistente Jurídico desta Casa de Leis em seu parecer.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 05/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 3.638, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

.....
Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2007. Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 3.638, de 14 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente modificação ou alteração do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.638/2006.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – A Lei Municipal nº 3.638/2006, trata da **DOAÇÃO** de bem imóvel municipal ao Serviço Social da Indústria – SESI, sendo certo que o artigo 6º do referido diploma prevê uma exceção à irretratabilidade e irrevogabilidade da doação, qual seja, o descumprimento das condições ou **encargos** constantes das alíneas I a IV do art. 4º da referida lei. Portanto, a vista desse aspecto, se conclui que a DOAÇÃO estabelecida pela lei municipal acima referida consubstancia-se numa **doação com encargos**, ou seja, condicionada ao cumprimento dos incisos do artigo 4º.

Assim é que, segundo Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 321):

O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de **lei autorizadora**, que estabeleça as condições para a sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (arts. 17, I, “b” e II, “a”, da Lei 8.666, de 1993).

Para as doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, **de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato** (art. 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93).

Modernamente, a **doação de terrenos públicos** vem sendo substituída – e com vantagens – pela **concessão de direito real de uso**, que examinamos precedentemente, neste mesmo capítulo.

de qualquer forma, o **instrumento contratual** (“in casu” escritura pública) **deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato**, pois que essa é uma imposição legal (art. 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93).

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro
06



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

De outro lado, constata-se que o principal objetivo do presente PROJETO DE LEI é eliminar aquela exceção antes referida, ou seja, dar caráter de irrevogável e irretratável à doação independentemente do cumprimento dos encargos previstos no art. 4º da Lei Municipal 3.638/2006, o que, cremos, que colide com a disposição constante do artigo 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

De se notar, que a DOAÇÃO autorizada na lei municipal acima referida tem em mira uma destinação, ou seja, a construção de um "CENTRO EDUCACIONAL DO SESI SP", sendo esta a construção e atividade de interesse local e que convém à comunidade, portanto, o não cumprimento desta destinação pelo donatário, deverá implicar em reversão do bem imóvel ao doador, o que deverá estar previsto no instrumento contratual ("in casu" escritura pública) sob pena de NULIDADE DO ATO.

Assim, para que a iniciativa contida no PROJETO DE LEI se amolde à legalidade, creio necessária uma EMENDA para acrescentar a obrigatoriedade de constar na escritura pública de doação ou no instrumento equivalente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão tal como exige o art. 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93. Essa é a forma de se preservar o interesse público.

3 – De tudo, pois, conclui-se que o PROJETO, da forma como está, **NÃO SE HARMONIZA COM A LEI**, salvo se imposto ao doador a obrigatoriedade de constar na escritura pública de doação ou no instrumento equivalente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão.

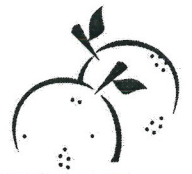
Esse é meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de fevereiro de 2007. .

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.



"Deus seja louvado"



Bebedouro, capital nacional da laranja, 5 de fevereiro de 2007.

OEP/ 056/2007/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 13138/2007

DATA: 06/02/2007 HORA: 17:12:47

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/056/2007/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente,

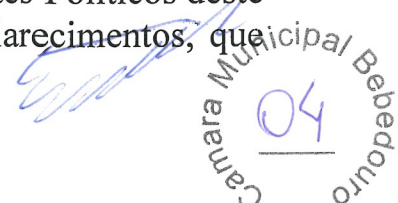
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 3.638, de 14 de dezembro de 2006, que autoriza a doar ao Serviço Social da Indústria – SESI, uma área de terra com 14.949,61 m² (quatorze mil e novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), livre de ruas e praças.

A alteração do artigo em referência se faz necessário, ante as tratativas mantidas pelo SESI no sentido de dar o efetivo o prosseguimento do processo de instalação do Centro Educacional neste Município, com o expediente em apreço.

A continuidade no processo de instalação do Centro Educacional é de todo necessário, pois a construção de unidade neste Município trará inúmeros benefícios à população, com educação de qualidade, e ainda com a possibilidade de qualificação para a vida profissional dos jovens do Município.

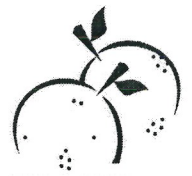
Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 05 /2007.

APROVADO EM 21/02/07

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.638, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edson Antonio Pereira

PRESIDENTE

HELIO DE ALMEIDA BASTOS,

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.638, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irretroatividade”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 5 de fevereiro de 2007.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



Rodrigo - Jurídico

De: <ptorino@sesisenaisp.org.br>
Para: <pmb.juridico@mdbrasil.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 2 de fevereiro de 2007 14:46
Assunto: Doação de terreno para o SESI

Ao
Dr. Orlando Ricardo Mignolo
Secretário Jurídico Municipal

Tendo em vista as tratativas, entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e o SESI - SP, visando a doação de área para a construção do novo prédio do Centro Educacional do SESI em Bebedouro, solicito-lhe executar alteração na lei Municipal de número 3638 de 14 de dezembro de 2006, para que possamos dar prosseguimento ao processo, conforme segue:

Nova Redação ao artigo sexto:

- Artigo 6 - **A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.**

Fico no aguardo do documento. Sem mais para o momento, reafirmo meus votos de estima e consideração.
Atenciosamente,

Paulo Torino



5/2/2007